



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 003/2016

(Ref. Protocolo n° 4.912/2016)

Interessado(a): Clóvis Bronzati

Direito constitucional e administrativo. Solicitação, por munícipe, de cópias do processo licitatório. Garantia constitucional. Art. 5º, XXXIII da CF. Princípio da publicidade e transparência. Acesso à informação. Lei n° 12.527/2011. Ausência de caráter sigiloso das informações/documentos. Pelo deferimento do pedido, com observação.

Trata-se de requerimento administrativo apresentado pelo munícipe Sr. Clóvis Bronzati na data de 12/07/2016, autuado sob o n° 4.912, em sede do qual pleiteia cópias do processo licitatório que culminou com a contratação da empresa Radiobrás Telecom Ltda – ME.

Em despacho proferido na data de 13/07/2016, o Exmo. Presidente, Vereador Ronaldo Antônio de Oliveira, submeteu o pedido à apreciação desta Procuradoria Legislativa para parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

É o breve relato.

O pedido deve ser deferido, **com observação**.

O direito à informação é assegurado constitucionalmente a qualquer cidadão, nos termos do inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal, e legislação federal – Lei nº 12.527/2011.

In casu, o pedido parte de munícipe que busca acesso (cópias) ao processo licitatório – Convite nº 005/2015, ultimado pela Câmara Municipal para a contratação de empresa de fornecimento de *link* de acesso à internet.

Primeiramente, não vislumbro contenha referido material conteúdo sigiloso a implicar a negativa de acesso ao Requerente.

Lado outro, a pretensão em análise encontra-se amparada por farta previsão legal (Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011), donde concluir que deferimento é medida de rigor.

RESSALTO, todavia, nos termos do art. 12, *caput* da Lei nº 12.527/2011, que os custos de reprografia dos documentos pleiteados correrão por conta do Requerente, a ser recolhidos previamente à disponibilização do material.

Entendo, ademais, não ser o caso de aplicação da norma prevista no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.527/2011, vez que ausente declaração nos moldes exigidos pela Lei nº 7.115/83, ônus que cabia ao Requerente.

Portanto, vislumbro deva ser deferido o pedido em questão, a fim de se disponibilizar cópia INTEGRAL do processo licitatório – Convite nº 005/2015 desde que recolhidas antecipadamente os custos de reprografia pelo Requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO**, COM OBSERVAÇÃO, do requerimento apresentado por Clóvis Bronzati, autuado sob o n° de protocolo 4.912/2016.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis para conhecimento e **decisão**.

Após, dê ciência ao Requerente.

Pradópolis, 15 de julho de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP n° 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7D14-E958-EEE2-768F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D14-E958-EEE2-768F



Hash do Documento

F8FD98DE09D06C6213C9496255F51BFC4EBCDF1C2F9F008E4E8A635D1802942E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2017 é(são) :

Marcelo Batistela Moreira (Signatário) - 298.136.198-80 em 12/04/2017

08:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

